

UNIMED FRANCISCO BELTRÃO

Av. Júlio Assis Cavalheiro, 1171 - Centro
85.601-000 – Francisco Beltrão - Paraná
Fone (46) 3520-5834 – SAC 0800-414554
www.unimed.coop.br/franciscobeltrao

**REGIMENTO INTERNO 2020****UNIMED FRANCISCO BELTRÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**
CNPJ Nº 81.710.543/0001-02
NIRE N. 41400002071

Regimento Interno da UNIMED FRANCISCO BELTRÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, aprovado pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO nos termos do art. 88 do Estatuto Social, em reunião realizada aos 11 de fevereiro de 2020.

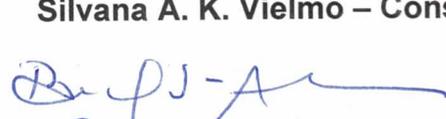
Ata contendo o presente documento encontra-se devidamente arquivada nas dependências da Cooperativa, tendo sua vigência iniciado a partir da publicação oficial do documento no Portal Unimed Francisco Beltrão – site da Cooperativa – acesso exclusivo aos cooperados.

Revogam-se todas e quaisquer disposições em contrário.

Francisco Beltrão, 11 de fevereiro de 2020.

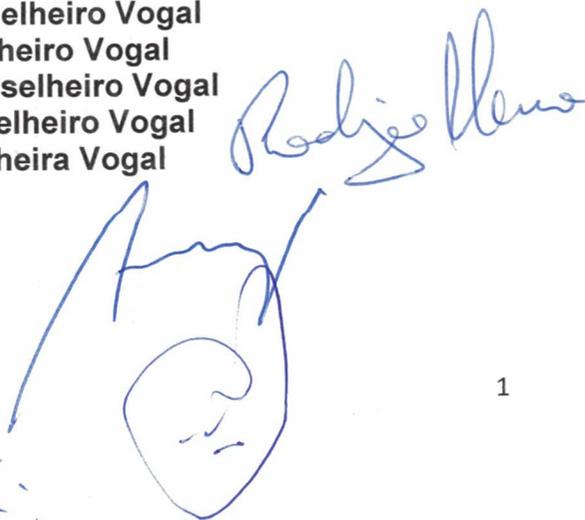

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
UNIMED FRANCISCO BELTRÃO

Wemilda Marta Fregonese Feltrin - Diretora Presidente
Maurício Alves - Diretor Administrativo-Financeiro
Márcio Pedro Martins - Diretor de Operações em Saúde
Alceu Opolski – Conselheiro Vogal
André Matioda de Araújo – Conselheiro Vogal
Badwan Abdel Jaber – Conselheiro Vogal
Ricardo Martines Belentani – Conselheiro Vogal
Rodrigo Almorim Vasco – Conselheiro Vogal
Silvana A. K. Vielmo – Conselheira Vogal





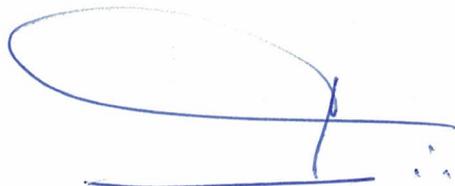


SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	3
CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DA COOPERATIVA.....	4
SEÇÃO 1 – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	4
Subseção 1 – Conselho de Administração	4
Subseção 2 – Diretoria Executiva.....	5
SEÇÃO 2 – COMISSÕES INSTITUÍDAS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	6
SEÇÃO 3 – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO: CONSELHO FISCAL	6
SEÇÃO 4 – ÓRGÃO ELEITORAL: COMISSÃO ELEITORAL.....	8
SEÇÃO 5 – PROCESSO ELEITORAL.....	10
CAPÍTULO II – DA ÁREA DE COMPLIANCE.....	15
CAPÍTULO III – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES	15
CAPÍTULO IV - DAS CÉDULAS DE PRESENÇA	15
CAPÍTULO V – DOS COOPERADOS	16
SEÇÃO 1 – DAS ATIVIDADES, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES	16
Subseção 1 – Das Atividades.....	16
Subseção 2 – Dos Direitos	17
Subseção 3 – Dos Deveres e Responsabilidades.....	18
SEÇÃO 2 – INCLUSÃO, EXCLUSÃO DE ESPECIALIDADE E/OU ÁREA DE ATUAÇÃO	21
SEÇÃO 3 – LICENÇA DE AFASTAMENTO E MEMBRO EMÉRITO.....	22
SEÇÃO 4 – DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO	25
SEÇÃO 5 – BENEFÍCIOS AOS MÉDICOS COOPERADOS E FUNDOS.....	26
Subseção 1 – Benefícios aos Médicos Cooperados	26
Subseção 2 – Plano de Assistência Médica ao Cooperado	27
Subseção 3 – Dos Fundos	28
CAPÍTULO VI – DAS REGRAS DE ADMISSÃO	29
SEÇÃO 1 – PROCESSO DE HABILITAÇÃO.....	29
SEÇÃO 2 – SELEÇÃO PÚBLICA	32
CAPÍTULO VII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES	32
SEÇÃO 2 – PROCESSO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR	36
SEÇÃO 3 – RECURSOS	41
CAPÍTULO VIII – DAS REGRAS GERAIS	42
SEÇÃO 1 – ORGANOGRAMA DA COOPERATIVA.....	42
SEÇÃO 2 – GLOSÁRIO UNIMED FRANCISCO BELTRÃO	42
SEÇÃO 3 – CIRCULARES E CARTAS AO PODER PÚBLICO	43
CAPÍTULO IX – DAS QUOTAS-PARTES	43
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	44







UNIMED FRANCISCO BELTRÃO

Av. Júlio Assis Cavalheiro, 1171 - Centro

85.601-000 – Francisco Beltrão - Paraná

Fone (46) 3520-5834 – SAC 0800-414554

www.unimed.coop.br/franciscobeltrao



INTRODUÇÃO

O presente Regimento Interno regulamenta o que está disposto no Estatuto Social da Unimed Francisco Beltrão – Cooperativa de Trabalho Médico, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 03 de dezembro de 2019.

De acordo com o artigo 88 e §2º do artigo 49 do Estatuto Social compete ao Conselho de Administração proceder as alterações do Regimento Interno, com anuência da maioria dos seus membros, bem como cumpri-lo e fazer com que seja cumprido.

Assim, na forma regulada pelos preceitos legais e estatutários, foi aprovado pelo Conselho de Administração o presente Regimento Interno, que se encontra dividido em 10 (dez) capítulos, conforme descrito no Sumário.

Ressalte-se que, a critério do Conselho de Administração e, desde que devidamente transcrito em ata circunstanciada da reunião que deliberar sobre o assunto, o Regimento Interno poderá sofrer alterações periódicas visando atender às necessidades técnicas e/ou operacionais da Cooperativa.

O conteúdo do Regimento Interno deve regular o previsto em Estatuto Social da Cooperativa, de acordo com a legislação vigente, sendo sua vigência iniciada a partir da publicação no Portal Unimed Francisco Beltrão, visando amplo conhecimento e acesso pelos Médicos Cooperados da Unimed Francisco Beltrão – Cooperativa de Trabalho Médico.

Francisco Beltrão, 11 de fevereiro de 2020.

UNIMED FRANCISCO BELTRÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CNPJ 81.710.543/0001-02 - NIRE 41400002071 - Código ANS 336858

Fundada em 05/10/1989

UNIMED FRANCISCO BELTRÃO

Av. Júlio Assis Cavalheiro, 1171 - Centro

85.601-000 – Francisco Beltrão - Paraná

Fone (46) 3520-5834 – SAC 0800-414554

www.unimed.coop.br/franciscobeltrao



CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DA COOPERATIVA

Art. 1º. A estrutura político-administrativa da Cooperativa compreende os órgãos da Assembleia Geral (ordinária e extraordinária), órgãos da administração (Conselho de Administração e Diretoria Executiva), Conselho Técnico Societário, Conselho Fiscal e órgão eleitoral (Comissão Eleitoral).

SEÇÃO 1 – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. São órgãos da administração da Cooperativa: o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva.

Subseção 1 – Conselho de Administração

Art. 3º. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 09 (nove) membros cooperados, eleitos em Assembleia Geral, por maioria dos votos dos presentes, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de até 2/3 (dois terços) dos integrantes do órgão e vedada a acumulação de cargos, e será assim composta:

- I. Diretor Presidente.
- II. Diretor Administrativo-Financeiro.
- III. Diretor de Operações de Saúde.
- IV.06 (seis) Conselheiros Vogais.

Art. 4º. O Conselho de Administração é eleito por “chapa” que deve indicar os candidatos para a Diretoria Executiva, e seus respectivos cargos, e os Conselheiros Vogais, mediante voto secreto, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) de seus membros ao término do mandato, conforme o art. 48 e seus parágrafos do Estatuto Social.

Art. 5º. Cabe ao Conselho de Administração estipular o dia e hora para realização da sua reunião, em observância ao artigo 49 do Estatuto Social, oportunidade em que será secretariado oficialmente pela Secretária da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. É assegurada a participação de médico cooperado da Unimed Francisco Beltrão ocupante de cargo diretivo no Sistema Unimed, ou de outros Conselhos, na reunião ordinária do Conselho de Administração, com direito a voz, porém sem direito a voto e sem direito ao recebimento de cédulas de presença.

Art. 6º. O Conselho de Administração realizará suas reuniões nas dependências da Cooperativa, em local previamente designado para tal.

UNIMED FRANCISCO BELTRÃO

Av. Júlio Assis Cavalheiro, 1171 - Centro
85.601-000 – Francisco Beltrão - Paraná
Fone (46) 3520-5834 – SAC 0800-414554

www.unimed.coop.br/franciscobeltrao



Art. 7º. Quando houver agendamento de reuniões extraordinárias sem prévia comunicação formal (registro em ata anterior ou C.I. [comunicado interno]), os Membros do Conselho de Administração devem ser avisados com antecedência mínima de 12 (doze) horas por meio de contato telefônico e/ou correio eletrônico, os quais ficam sob a responsabilidade da Secretária da Diretoria Executiva.

Art. 8º. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração, assim como dos demais órgãos sociais da Cooperativa, constarão de “Calendário Anual de Reuniões” da Unimed Francisco Beltrão, previamente elaborado pela Secretária da Diretoria Executiva, segundo as previsões de periodicidade estatutárias, e comunicados internamente, por meio de correio eletrônico endereçado e enviado aos envolvidos, até a primeira reunião do Conselho de Administração de cada ano.

Parágrafo único. Nos termos do Estatuto Social, é de exclusiva responsabilidade dos membros de Conselhos e Comissões a participação nas reuniões previamente agendadas e/ou constantes do “Calendário Anual de Reuniões” da Cooperativa, devendo ser justificadas prévia e formalmente as ausências.

Subseção 2 – Diretoria Executiva

Art. 9º. A Diretoria Executiva é órgão da administração responsável por administrar a Cooperativa juntamente com o Conselho de Administração, composta pelos seguintes cargos:

- I. Diretor Presidente.
- II. Diretor Administrativo-Financeiro.
- III. Diretor de Operações de Saúde.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva cumprem, no mínimo, carga horária diária, sendo assessorados, quando em atividade diretiva frente à Unimed Francisco Beltrão, pela Secretária desse órgão.

Art. 10. Não será exigida carga horária fixa dos Conselheiros Vogais, vez que somente integram a Diretoria Executiva nos casos de impedimentos e vacância de seus membros, contudo, deverão comparecer na Cooperativa quando da realização das reuniões do Conselho de Administração e quando convocados por este.

UNIMED FRANCISCO BELTRÃO

Av. Júlio Assis Cavalheiro, 1171 - Centro
85.601-000 – Francisco Beltrão - Paraná
Fone (46) 3520-5834 – SAC 0800-414554
www.unimed.coop.br/franciscobeltrao



Art. 11. O valor de pró-labore dos ocupantes de cargos da Diretoria Executiva, nos termos dispostos no Estatuto Social, é fixado anualmente em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 12. Os membros da Diretoria Executiva devem cumprir as atribuições a eles estipuladas em Estatuto Social, assim como, as atividades inerentes àquelas, ou decorrentes de deliberações do Conselho de Administração devidamente registradas em ata.

SEÇÃO 2 – COMISSÕES INSTITUÍDAS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. O Conselho de Administração poderá instituir comissões, temporárias ou permanentes, como órgãos auxiliares à administração por meio de Resolução que regulamentará sua composição, funcionamento e finalidade.

SEÇÃO 3 – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO: CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Cooperativa, nos termos da Seção IV do Capítulo V do Estatuto Social, e tem como objetivo fiscalizar assídua e minuciosamente a administração da Unimed Francisco Beltrão.

Art. 15. O Conselho Fiscal será composto, na forma prevista no art. 67 do Estatuto Social, por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

Art. 16. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos anual e individualmente, podendo cada Cooperado votar em até 03 (três) candidatos.

Parágrafo único. Nos termos do art. 67 do Estatuto Social, o Conselho Fiscal possui mandato de 01 (um) ano, sendo permitida apenas a reeleição de 02 (dois) de seus membros (titulares e suplentes).

Handwritten signature

Large handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

UNIMED FRANCISCO BELTRÃO

Av. Júlio Assis Cavalheiro, 1171 - Centro

85.601-000 – Francisco Beltrão - Paraná

Fone (46) 3520-5834 – SAC 0800-414554

www.unimed.coop.br/franciscobeltrao



Art. 17. Não poderá compor o Conselho Fiscal cooperados que mantenham laços de parentesco ou afinidade, até o 2º. grau, em linha reta ou colateral, entre si, com cooperados membros dos demais órgãos sociais da Cooperativa (Conselho de Administração, Conselho Técnico Societário, Comissão Eleitoral, Comissões Instituídas).

Art. 18. O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante manifestação devidamente fundamentada e autorização do Conselho de Administração.

Art. 19. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos, proferidos pelos Conselheiros efetivos, ou, no caso de ausência de conselheiro efetivo, pelo respectivo suplente.

Parágrafo único. Não se admite voto por representação, cabendo ao Coordenador do Conselho Fiscal o exercício do voto de desempate.

Art. 20. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

Art. 21. Os membros do Conselho Fiscal têm direito à percepção por comparecimento nas reuniões, devidamente comprovadas pela assinatura em Livro de Presença, de uma verba correspondente à cédula de presença, cujo valor é fixado anualmente em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Os membros efetivos e um membro suplente do Conselho Fiscal devem comparecer as reuniões ordinárias previstas no calendário anual, e nas reuniões extraordinárias que se façam necessárias, sendo devido o pagamento da cédula de presença para os quatro membros presentes na reunião. O membro suplente que participar como ouvinte não terá direito de voto, se presentes todos os membros titulares, somente direito de voz.

Art. 22. O Conselho Fiscal terá o apoio de uma Secretária designada pelo Conselho de Administração, integrante do quadro de colaboradores da Secretaria da Diretoria da Cooperativa.

UNIMED FRANCISCO BELTRÃO

Av. Júlio Assis Cavalheiro, 1171 - Centro
85.601-000 – Francisco Beltrão - Paraná
Fone (46) 3520-5834 – SAC 0800-414554
www.unimed.coop.br/franciscobeltrao



Art. 23. O Conselho Fiscal deverá respeitar as normas da qualidade (ISSO 9001) vigentes na Unimed Francisco Beltrão, voltadas às atividades operacionais e administrativas, envolvendo as demais Assessorias e Áreas da Cooperativa.

Art. 24. Em caso de afastamento por prazo inferior a 90 (noventa) dias, por motivo de viagem, doença ou qualquer outro impedimento, o Coordenador será substituído por Conselheiro escolhido entre seus pares.

Art. 25. A vacância de 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal deverá se imediata e oficialmente reportada ao Conselho de Administração, para que o Diretor Presidente convoque Assembleia Geral com vistas à eleição dos candidatos para o exercício dos cargos até o final do mandato de seus antecessores.

SEÇÃO 4 – ÓRGÃO ELEITORAL: COMISSÃO ELEITORAL

Art. 26. A Comissão Eleitoral é órgão social, independente e auxiliar das Assembleias Gerais, que tem como objetivo organizar e conduzir os processos eleitorais da Unimed Francisco Beltrão.

Art. 27. A Comissão Eleitoral é composta por 03 (três) membros, eleitos em “chapa” para um mandato de 04 (quatro) anos, não coincidente ao período de mandato exercido pelo Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Técnico Societário.

Art. 29. Nos termos previstos no §2º do art. 72 do Estatuto Social, a Comissão Eleitoral deverá ter a renovação obrigatória de 1/3 de seus membros.

Art. 30. A Comissão Eleitoral será composta por 01 (um) Coordenador, 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente, não podendo nenhum deles acumular com cargos dos demais órgãos sociais da Cooperativa ou de Comissões Instituídas.

Art. 31. Não poderão compor a Comissão Eleitoral parentes entre si, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Técnico Societário e das Comissões Instituídas, até o 2º. Grau em linha reta ou colateral.

Art. 32. A Comissão Eleitoral contará com o apoio de uma Secretária indicada pela Diretoria Executiva.

Art. 33. Os membros da Comissão Eleitoral têm direito à percepção de uma verba correspondente à cédula de presença, nos moldes descrito no art. 64 deste Regimento Interno, por comparecimento nas reuniões pertinentes à organização eleitoral ou nas reuniões pré-assembleares para as quais sejam convocados.

Art. 34. Conforme objetivo discriminado no art. 72 do Estatuto Social deste Regimento Interno, são atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Organizar e coordenar o processo eleitoral da Unimed Francisco Beltrão, dentro dos moldes estabelecidos pela Lei, pelo Estatuto Social e por este Regimento Interno;
- II. Regulamentar por meio de Resolução, se necessário, o procedimento eleitoral, em observância ao previsto no Estatuto Social, neste Regimento Interno e na legislação;
- III. Auxiliar a Assembleia Geral na realização das eleições da Cooperativa;
- IV. Requerer formalmente ao Conselho de Administração, a partir de 1º. de outubro de cada exercício, a definição de data, horário, local para realização da Assembleia Geral Ordinária do ano vindouro;
- V. Verificar, indicar e nomear médicos cooperados para exercerem a função de “mesários médicos” no dia da eleição, devendo os escolhidos estarem em pleno exercício da medicina e em atividade perante a Cooperativa; possuírem conduta ilibada; cumprirem o Estatuto Social, este Regimento Interno e demais regramentos e determinações afins; não terem qualquer ligação pessoal com os cooperados candidatos; não serem parentes entre si ou dos candidatos até o 2º grau em linha reta ou colateral;
- VI. Fiscalizar todo o processo eleitoral, observando a total transparência e lisura das atividades, assim como a fiel execução dos preceitos estatutários e regimentais;
- VII. Estabelecer os prazos de registro de candidaturas, orientando e exigindo as condições para tais registros e dando ampla divulgação dessas condições aos médicos cooperados por meio de Circulares e publicações no campo “Eleições”, localizado na área restrita do Cooperado do Portal Unimed Francisco Beltrão;
- VIII. Analisar os pedidos de candidaturas dos médicos cooperados com base nos critérios estabelecidos e, após conferência dos documentos e dados apresentados, registrar as candidaturas em livro próprio quando deferidas, sejam individuais ao Conselho Fiscal ou por Chapa para o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Técnico Societário, mediante assinatura do(s) cooperado(s) inscrito(s);
- IX. Apurar os votos e proclamar os resultados na plenária da Assembleia Geral Ordinária, visando registro em ata da AGO.

Art. 35. Os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Comissão Eleitoral obedecerão, no que dispôr, às determinações contidas no Estatuto Social e neste Regimento Interno, e a seguinte metodologia de funcionamento:



9

- I. A Comissão Eleitoral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano para organização das eleições anuais do Conselho Fiscal; e em três reuniões entre os meses de dezembro a março para organização das eleições dos demais conselhos, que ocorrem a cada quatro anos; e extraordinariamente sempre que necessário, mediante solicitação ao Conselho de Administração para sua convocação;
- II. Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão conduzidos pelo Coordenador, devidamente auxiliado pelo membro efetivo, que naquele momento ocupará a qualidade de Secretário, especialmente nas anotações e despachos referentes às deliberações operacionais do processo eleitoral;
- III. As deliberações serão consignadas em atas lavradas, que comporão o arquivo do processo eleitoral respectivo, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

Art. 36. Em caso de afastamento por prazo inferior a 90 (noventa) dias, por motivo de viagem, doença ou qualquer outro impedimento, o Coordenador será substituído pelo membro efetivo e este, pelo membro suplente.

Art. 37. A ausência injustificada a 02 (duas) reuniões consecutivas determinará a perda automática do mandato pelo membro, devendo tal situação ser imediata e formalmente reportada ao Conselho de Administração, para tomadas de providências frente à Assembleia Geral.

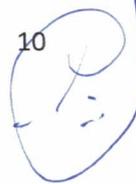
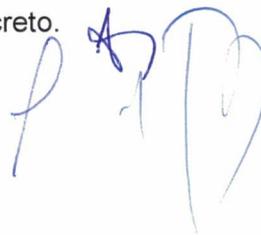
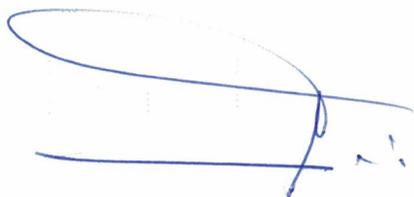
SEÇÃO 5 – PROCESSO ELEITORAL

Art. 38. A eleição do **Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Técnico Societário e Conselho Eleitoral**, será realizada por “chapa” e por voto secreto, caso haja mais de uma “chapa” a concorrer no pleito, na Assembleia Geral Ordinária do ano em que findar o respectivo mandato de 04 (quatro) anos.

§1º - Havendo “chapa” única, a Comissão Eleitoral consultará a plenária da Assembleia Geral sobre a possibilidade de utilização do sistema de aclamação.

§2º - Os votos só deverão se dados a uma chapa, não sendo permitido o sufrágio em candidatos de chapas diferentes, sendo tal voto considerado nulo.

Art. 39. A eleição de Cooperado para compor o **Conselho Fiscal** será realizada individualmente na Assembleia Geral Ordinária de cada ano por voto secreto.



§1º - Cada Cooperado que esteja apto a participar da Assembleia, poderá votar em até 03 (três) candidatos ao Conselho Fiscal.

§2º - Na hipótese de inscrição de candidatos compatível com o número de vagas existentes para o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral poderá optar pelo sistema de aclamação ou voto a descoberto.

§3º - Optando-se pelo sistema de aclamação, ocuparão os cargos efetivos os candidatos que tiverem a inscrição mais antiga junto à Cooperativa, ao passo que os cooperados com inscrições mais recentes ocuparão os cargos de suplência. Optando-se pelo voto a descoberto, os cargos efetivos e suplentes serão preenchidos, nessa ordem, de acordo com o número de votos apurados. Em caso de empate, observar-se-á o critério de antiguidade por idade.

§4º - Aplica-se ao candidato ao Conselho Fiscal as mesmas exigências previstas no art. 43, e seus parágrafos.

Art. 40. A eleição para **Comissão Eleitoral** será realizada por meio de “chapa”, em votação aberta dentro da plenária da Assembleia Geral Ordinária do ano em que findar o respectivo mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Os candidatos à Comissão Eleitoral deverão instruir o pedido de registro da “chapa” em observância ao contido no art. 43, e seus parágrafos, deste Regimento Interno.

Art. 41. Poderão participar das candidaturas, sejam individuais ou por chapas, somente os médicos cooperados no pleno gozo de seus direitos e deveres legais, estatutários e regimentais e que não se enquadrem nas hipóteses de inelegibilidade previstas no Estatuto Social da Cooperativa (art. 74) e no ordenamento legal brasileiro.

Art. 42. O pedido de registro de candidatura individual para o Conselho Fiscal deverá ser completo, ou seja, apresentar além do nome do candidato, todos os documentos e declarações requeridos, cumprindo as exigências e prazos necessários para a respectiva candidatura, sob pena de indeferimento do registro.



11

Art. 43. O pedido de registro de “chapa” deverá ser completo, ou seja, apresentar os nomes, inscrição no CRM, indicação dos documentos oficiais de identificação, endereço eletrônico para comunicações, indicação do cargo disputado, e declarações exigidas de todos os cooperados candidatos a membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Técnico Societário e Comissão Eleitoral.

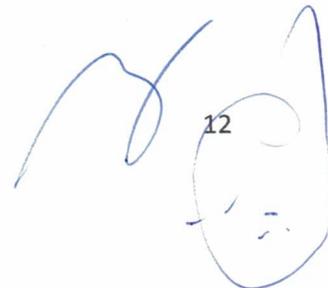
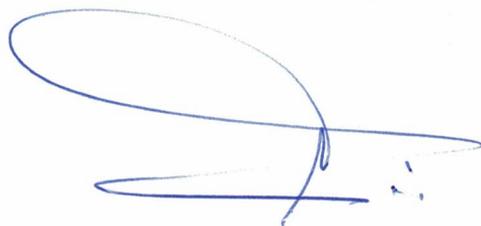
§1º - Os membros da “chapa” devem preencher todas as exigências e prazos necessários para a respectiva candidatura, sob pena de indeferimento do registro pela Comissão Eleitoral.

§2º - São documentos que devem instruir o pedido de registro da “chapa” ou da candidatura:

- a) Cópia de documento oficial com foto que contenha o número do RG e CPF de cada candidato;
- b) Se casado, cópia da certidão de casamento; ou, se convivente, declaração de união estável;
- c) Certidões negativas expedidas pela Justiça Comum Federal e Estadual;
- d) Declaração de bens;
- e) Demonstrativo da produção do cooperado candidato, expedida pela Cooperativa;
- f) Declaração expedida pela Cooperativa comprovando a data de inscrição como cooperado e de participação em Conselhos;
- g) Declaração de que não é impedido por lei ou condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 51, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e da RN nº 311, de novembro de 2012, da ANS, e suas atualizações;
- h) Declaração de que não é parente, por consanguinidade ou afinidade, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros candidatos da mesma chapa aos Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Técnico Societário e Conselho Fiscal.

Art. 44. O local para registro de candidaturas (sejam individuais ou por “chapas”) deve obrigatoriamente ser na sede administrativa da Unimed Francisco Beltrão.

Parágrafo único. A apresentação do pedido para inscrição de candidaturas (sejam individuais ou por chapas) deverá ser feita perante a Comissão Eleitoral, em dias úteis e horário de expediente definidos dentro do período fixado pela referida comissão, nos termos deste Regimento Interno, contendo data e horário.



Art. 45. O prazo para registro das candidaturas, estipulado pela Comissão Eleitoral, compreenderá tão somente os dias úteis, assim como terá horário definido e divulgado dentro do horário comercial.

Art. 46. Decorrido o prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará os nomes dos candidatos e/ou chapas inscritas, bem como, sua numeração por meio de Edital.

Art. 47. As comunicações aos candidatos (individuais ou por chapas) será feita por correspondência eletrônica endereçado ao e-mail indicado no respectivo pedido de registro de candidatura.

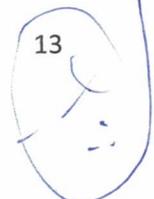
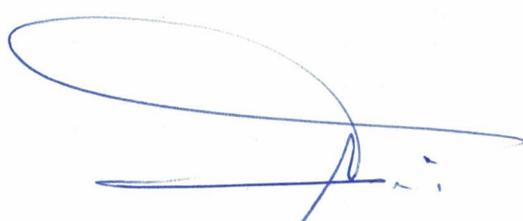
Art. 48. O prazo para impugnação é de 02 (dois) dias úteis e tem como termo inicial o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação dos nomes dos candidatos e/ou chapas.

Parágrafo único. A impugnação será recepcionada pela Comissão Eleitoral desde que tenha sido devidamente fundamentada e acompanhada das respectivas provas.

Art. 49. Aos candidatos e/ou chapas inscritas que tiverem suas candidaturas impugnadas é assegurada a apresentação de defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, o qual tem como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao recebimento do e-mail (ou outro meio de comunicação eletrônica apto a comprovar o recebimento) de cientificação sobre a impugnação apresentada enviado pela Comissão Eleitoral.

Art. 50. Na hipótese de impugnação em face de cooperado candidato vinculado à chapa, é facultada a esta a possibilidade de substituí-lo no mesmo prazo concedido para a apresentação da defesa, podendo desta declinar.

Art. 51. A não abertura de e-mail pelo(s) cooperado(s) candidato(s) e/ou fornecimento de endereço eletrônico incorreto, ou ainda, apresentação de defesa ou pedido de substituição feitos de modo intempestivo, não têm o condão de obstar a apreciação da impugnação pela Comissão Eleitoral, a qual dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis após o decurso do prazo de defesa.



UNIMED FRANCISCO BELTRÃO

Av. Júlio Assis Cavalheiro, 1171 - Centro

85.601-000 – Francisco Beltrão - Paraná

Fone (46) 3520-5834 – SAC 0800-414554

www.unimed.coop.br/franciscobeltrao



Art. 52. Na hipótese de procedência da impugnação, a chapa deverá indicar substituto no prazo de 01 (um) dias útil subsequente à ciência da decisão da Comissão Eleitoral, sob pena de a chapa não ser registrada para concorrer ao pleito.

Parágrafo único. Não será admitida a substituição de candidatura individual.

Art. 53. Decorrido o prazo do art. 52, a Comissão Eleitoral divulgará em até 02 (dois) dias úteis a relação definitiva dos candidatos e/ou chapas que concorrerão ao pleito.

Art. 54. A ordem de apresentação dos nomes nas cédulas obedecerá a ordem cronológica de registro das candidaturas.

Art. 55. Quando as eleições forem para chapas ao Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Técnico Societário, deverá constar no edital de convocação o horário de início e encerramento das mesmas.

Parágrafo único. Havendo a necessidade e, principalmente, a possibilidade técnica de prorrogação do período de votação, somente a Comissão Eleitoral poderá emitir comunicação formal à mesa diretiva da Assembleia Geral Ordinária, contendo os motivos e tempo máximo de extensão, para propositura e votação da plenária.

Art. 56. Durante as eleições não será permitido qualquer tipo de assédio aos cooperados votantes no(s) local(is) destinado(s) às votações ou quaisquer outros atos que atrasem, prejudiquem ou interrompam as atividades desenvolvidas.

Art. 57. Nos casos em que ocorrer o empate entre dois candidatos, a idade será adotada como critério de desempate, sendo proclamado vencedor o candidato com mais idade na data da eleição.

Art. 58. A ata da Assembleia Geral Ordinária em que ocorrer a eleição de chapa ao Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Técnico Societário e Comissão Eleitoral, ou eleição individual de cooperados a comporem o Conselho Fiscal, deverá conter o número de cooperados votantes, a quantidade de votos das chapas ou dos candidatos individuais ao Conselho Fiscal, a quantidade de votos nulos, a quantidade de votos em branco, bem como os resultados das urnas.

[Handwritten signatures and marks in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right. A circled mark with the number 14 is visible on the right side.]

UNIMED FRANCISCO BELTRÃO

Av. Júlio Assis Cavalheiro, 1171 - Centro
85.601-000 – Francisco Beltrão - Paraná
Fone (46) 3520-5834 – SAC 0800-414554
www.unimed.coop.br/franciscobeltrao



Parágrafo único. A ata deverá conter o nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número de documento de identidade (RG), número do CPF, endereço residencial completo de todos os médicos cooperados eleitos.

CAPÍTULO II – DA ÁREA DE COMPLIANCE

Art. 59. A Cooperativa criará, por meio de resolução do Conselho de Administração, a Área de Compliance, a qual se trata de órgão autônomo, de reporte direto ao Conselho de Administração, responsável pela aplicação da metodologia de gestão de risco corporativos e pelo controle dos riscos identificados; pela gestão, divulgação e aplicação do código de conduta, e pelo controle do cumprimento da legislação, políticas e normas que norteiam os públicos internos e externos da Unimed Francisco Beltrão e demais empresas do grupo.

Parágrafo único. As demandas recebidas pela Área de Compliance serão analisadas e deliberadas por comitê multisetorial, designado pelo Conselho de Administração, cujos trabalhos serão regidos por regulamento próprio da Área de Compliance e aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

Art. 60. O sigilo das informações e/ou documentos da Cooperativa, devem ser fielmente guardados por aqueles que tiverem acesso a eles, sendo vedada qualquer divulgação não autorizada previamente pela Unimed Francisco Beltrão.

Art. 61. Na hipótese de restar identificado indício de quebra de sigilo quanto às informações e/ou documentos da Unimed Francisco Beltrão, esta ensejará a responsabilização pessoal dos envolvidos após apuração pela Área de Compliance da Cooperativa, na forma de seu regulamento, e apresentação para deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV - DAS CÉDULAS DE PRESENÇA

Art. 62. Aos membros da Diretoria Executiva da Cooperativa serão pagos pró-labore definidos em Assembleia Geral Ordinária.

15

Art. 63. Pela participação de reuniões do Conselho de Administração, os Conselheiros Vogais terão direito à percepção de cédula de presença. Aos membros da Diretoria Executiva não é devido o pagamento de cédula de presença pela participação de reuniões dos órgãos sociais, tão somente o pró-labore mensal.

Art. 64. A cédula de presença dos demais membros dos órgãos sociais da Cooperativa, é atrelada à participação em reuniões, ordinárias e extraordinárias, **desde que haja pontualidade e participação na totalidade da reunião.**

Art. 65. A definição do valor da cédula de presença e/ou a alteração do critério e metodologia de cálculo será objeto de deliberação e aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 66. Os Conselhos de Administração, Técnico Societário, Fiscal e Comissão Eleitoral, definirão o horário e datas das reuniões em calendário anual a ser divulgado até a primeira reunião anual de cada Conselho, os quais estarão disponíveis para consulta no portal da Unimed Francisco Beltrão na área restrita ao cooperado.

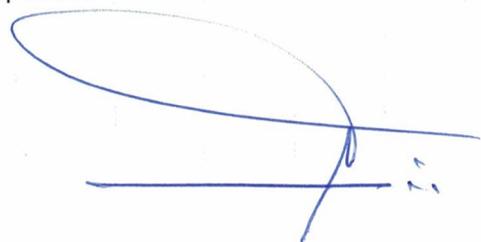
CAPÍTULO V – DOS COOPERADOS

SEÇÃO 1 – DAS ATIVIDADES, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Subseção 1 – Das Atividades

Art. 67. O médico cooperado deve prestar atendimento exclusivamente dentro da área geográfica de ação da Unimed Francisco Beltrão, prevista no art. 4º. do Estatuto Social, e deverá manter o atendimento na localidade prevista no Edital de Seleção de admissão a que se submeteu, conforme inciso III do art. 11, do Estatuto Social.

Art. 68. A prestação de serviços médicos aos beneficiários do Sistema Unimed só poderá ser exercida por médicos pertencentes ao quadro de cooperados da Unimed Francisco Beltrão, na sua condição de pessoa física e dentro das especialidades e/ou áreas de atuação autorizadas e



UNIMED FRANCISCO BELTRÃO

Av. Júlio Assis Cavalheiro, 1171 - Centro

85.601-000 – Francisco Beltrão - Paraná

Fone (46) 3520-5834 – SAC 0800-414554

www.unimed.coop.br/franciscobeltrao



regularmente cadastradas na Cooperativa, exceto na hipótese da alínea *n* do art. 6º. do Estatuto Social.

§1º - Única e exclusivamente nas situações em que inexistir médico cooperado em número suficiente para os atendimentos de beneficiários do Sistema Unimed, devidamente comprovadas, o Conselho de Administração deverá avaliar e deliberar sobre o atendimento por médicos não cooperados da Unimed Francisco Beltrão, **vinculados à hospital credenciado em situação de urgência e emergência**, nas seguintes situações:

- I. Consulta médica de urgência e emergência.
- II. Plantão médico em UTI – 12 horas e intensivista diarista.
- III. Ato anestésico em situação de urgência e emergência.
- IV. Procedimento cirúrgico-hospitalar e ambulatorial desde que atendimento de urgência/emergência.
- V. Atendimento por médicos internistas/plantonistas em situação de urgência e emergência.

§2º - A realização dos serviços elencados acima exige a celebração de contrato entre a Unimed Francisco Beltrão e o serviço credenciado.

§3º - A remuneração de todos os atos descritos no §1º dar-se-á diretamente ao serviço credenciado, e este remunera o executante.

4º - Na impossibilidade comprovada de prover os demais atendimentos utilizando-se da rede prestadora, ficam autorizadas novas contratações e/ou extensões de credenciamento de prestadores de serviço aptos a realizar os procedimentos necessários em favor dos beneficiários do Sistema Unimed, por tempo determinado.

Subseção 2 – Dos Direitos

Art. 69. São direitos dos cooperados, além daqueles previstos no Estatuto Social:

- I. votar e ser votado para cargos eletivos, sempre obedecidos o Estatuto Social e este Regimento Interno;
- II. não ser prejudicado em seu trabalho junto à Cooperativa, por concorrência desleal de outros cooperados;
- III. solicitar posicionamento da Diretoria Executiva, naquilo que suscitar dúvidas quanto ao seu trabalho médico junto aos beneficiários, devendo sempre apresentar provas documentais e testemunhos necessários ao esclarecimento do caso;
- IV. ser tratado com respeito e dignidade em todos os sentidos no exercício da sua profissão,

- desde que exercido também com essas qualidades e dentro da ética profissional;
- V.** fazer anúncio comercial, dentro dos ditames da ética médica, da sua condição de associado da Cooperativa;
- VI.** solicitar esclarecimentos ao Conselho de Administração sobre possíveis dúvidas na remuneração dos seus serviços;
- VII.** ser inscrito, na qualidade de beneficiários, em plano de assistência à saúde instituído pela Cooperativa, ou por esta contratado, atendidos os critérios previstos no regulamento do plano de saúde e em Resolução do Conselho de Administração que regula os benefícios aos cooperados.

Subseção 3 – Dos Deveres e Responsabilidades

Art. 70. Ao médico cooperado, na qualidade de sócio da Cooperativa, caberá denunciar todo e qualquer fato ou ocorrência da natureza antiética, ilegal ou imoral que possa ou venha a prejudicar o bom conceito, a imagem e/ou funcionamento da Cooperativa, independente das pessoas envolvidas.

Art. 71. O médico cooperado deve cumprir e respeitar o Estatuto Social, o Regimento Interno, os Regulamentos e Resoluções da Unimed Francisco Beltrão, não se admitindo a alegação de desconhecimento de seus textos.

Art. 72. É obrigação do médico cooperado constituir meios e mecanismos de identificação do beneficiário do Sistema Unimed, antes de iniciar qualquer tipo de atendimento médico.

Art. 73. O médico cooperado deve se utilizar da normativa TISS – Troca de Informações de Saúde Suplementar (exigida pela ANS), ou outra que porventura venha a substituí-la, preenchendo os dados adequadamente.

Art. 74. O médico cooperado deve utilizar os avanços tecnológicos, adequando seus locais de atendimento às soluções de Tecnologia de Informação utilizadas pela Unimed Francisco Beltrão.

§1º - Não serão aceitos pela Cooperativa, a liberação e/ou apresentação de contas manualmente, ressalvadas as situações em que o Sistema de Gestão Operacional esteja inoperante, devidamente comprovado por meio de registro.

Blau

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

UNIMED FRANCISCO BELTRÃO

Av. Júlio Assis Cavalheiro, 1171 - Centro

85.601-000 – Francisco Beltrão - Paraná

Fone (46) 3520-5834 – SAC 0800-414554

www.unimed.coop.br/franciscobeltrao



§2º - As liberações de atendimento aos beneficiários do Sistema Unimed, bem como encaminhamento da sua produção para pagamento dar-se-á por meio de soluções mencionadas no caput deste artigo e segundo os prazos e cronogramas pré-definidos e de conhecimento dos cooperados.

§3º - Os serviços prestados aos beneficiários do Sistema Unimed devem ser faturados eletronicamente no mesmo dia do atendimento.

§4º - Toda glosa/divergência deve ser reapresentada no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua comunicação e/ou pagamento.

§5º - Toda glosa/divergência que venha a ser reapresentada no prazo de 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) dias deverá ser acompanhada de justificativa formal do descumprimento do prazo citado no §4º, endereçada ao Setor de Auditoria Médica, que definirá se as contas poderão ser excepcionalmente recebidas pela Cooperativa fora do prazo.

§6º - A não manifestação do cooperado dentro dos prazos e/ou excepcionalidades previstas nos §§ 3º, 4º e 5º, presumirá sua concordância como justa e aceita.

Art. 75. Nos casos em que se exigir utilização de formulários padronizados Unimed Francisco Beltrão, o médico cooperado deve preencher legível, correta e completamente os campos indicados.

Art. 76. O médico cooperado receberá seus honorários profissionais por serviços prestados aos beneficiários do Sistema Unimed, a partir de tabela própria estabelecida pelo Conselho de Administração, de acordo com a tabela da Federação ou do Sistema Unimed, seguindo as diretrizes da Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina.

Art. 77. O médico cooperado responderá pelas despesas relativas às demandas a que se refere o art. 17, XVIII do Estatuto Social após comprovada a sua infringência em Processo Administrativo Disciplinar, o qual será instaurado *ex officio* após o reconhecimento contábil como despesa ou custo pela Cooperativa.

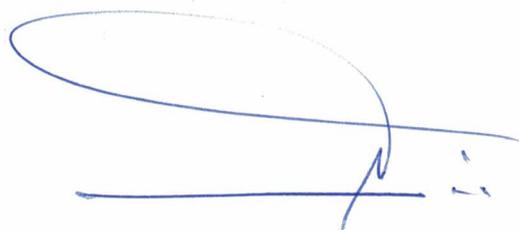
[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and a circled number 19.]

Art. 78. São deveres dos cooperados, além daqueles previstos no Estatuto Social e em outros dispositivos deste Regimento Interno:

- I. conhecer com profundidade a doutrina cooperativista, em especial o cooperativismo médico, assim como dos seus deveres e direitos;
- II. cumprir os contratos de atendimento em sua especialidade que sejam celebrados pela Cooperativa em seu nome;
- III. atuar na especialidade médica e na localidade a que se comprometeu na “Proposta de Admissão” e “Ficha de Inscrição” à Cooperativa;
- IV. proporcionar ao beneficiário Unimed, por parte do cooperado, e/ou pelos serviços contratados, atendimento sem discriminação;
- V. não cobrar qualquer importância complementar do beneficiário. Os honorários médicos devidos pelo atendimento de beneficiários de plano de saúde da Cooperativa serão pagos pela Cooperativa nos limites dos valores constantes da Tabela de Honorários Médicos e adequada aos termos dos contratos mantidos com os beneficiários, salvo se o beneficiário, por livre escolha, optar por internação em acomodação superior àquela que contratou, uma vez que concordará com a cobrança de valores complementares (honorários médicos + despesas hospitalares);
- VI. fornecer informações ao serviço de Auditoria sempre que solicitado, preservado o sigilo médico;
- VII. comunicar a Cooperativa o local e o horário de atendimento aos beneficiários, devendo o referido documento ser anexado ao respectivo prontuário;
- VIII. manter produção na especialidade médica inscrita em cada ano social, sob pena de eliminação, ressalvados os casos de incapacitação temporária para o trabalho, exercício de mandatos eletivos e estudos ligados à área médica, conquanto que comunicado dentro do referido ano social;
- IX. cumprir as exigências impostas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (ex: fornecimento de dados, esclarecimentos, assinatura de contratos, cadastros e outros);
- X. na qualidade de médico assistente, acompanhar o beneficiário que necessitar de remoção. Caso o acompanhamento não possa ser executado pelo médico assistente, justificadamente, providenciar médico que o substitua no acompanhamento da remoção do beneficiário;
- XI. solicitar à Cooperativa, por escrito, autorização para inclusão de procedimentos não previstos no Rol de Eventos e Procedimentos em Saúde da ANS;
- XII. solicitar à Cooperativa, por escrito, a incorporação de nova tecnologia, com a indicação das especificações técnicas.

§1º - Toda vez que houver mudança de local de trabalho e/ou no horário de atendimento, tal modificação deverá ser comunicada imediatamente à Cooperativa, para que se processe a atualização dos dados cadastrais e do Prontuário do Médico, evitando prejuízo ao cooperado e/ou aos beneficiários.

§2º - É vedada a instituição de instrumentos ou mecanismos que dificultem o livre acesso dos beneficiários aos serviços de atendimentos.



§3º - O Conselho de Administração, após consulta ao Conselho Técnico Societário, poderá estabelecer padrões estatísticos básicos para controle dos procedimentos sugeridos no atendimento aos beneficiários.

§4º - Detectando distorções estatísticas, o Conselho de Administração, com a avaliação da Auditoria, poderá instaurar procedimento investigatório e, liminarmente, limitar o número de procedimentos a serem realizados.

§5º - Fica facultado ao associado o acesso ao seu prontuário dentro da Cooperativa, devendo para isso, protocolar requerimento endereçado ao Conselho de Administração, sendo expressamente proibida a sua retirada da sede da Cooperativa.

§6º - Considera-se produção, a realização do ato cooperativo, assim considerado a atuação efetiva do médico na especialidade em que está inscrito e/ou na realização do ato médico. Os serviços executados por cooperado em área não relacionada com a sua especialidade, não será considerada produção, salvo quando caracterizada situação de urgência ou emergência, definidas nos incisos I e II, do art. 35-C, da lei nº 9.656/98.

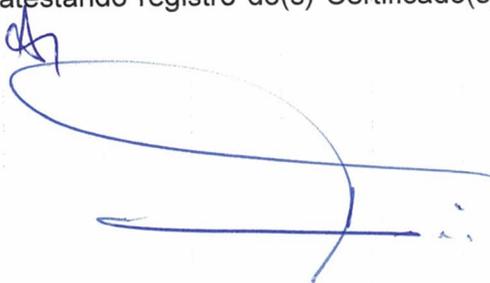
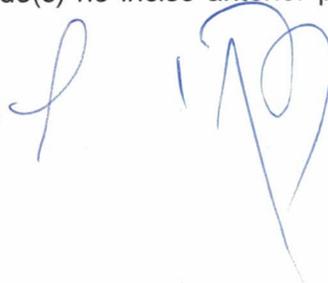
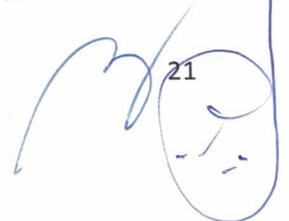
Art. 79. É vedado ao médico cooperado:

- I. participar direta ou indiretamente, como proprietários, sócios ou filiados, de empresas que operem no mesmo campo econômico da cooperativa, em conflito com os objetivos da mesma, sob pena de eliminação do quadro social da Cooperativa;
- II. cobrar valores de beneficiários a título de complementação de honorários e/ou pagamento de auxiliares a qualquer título.

SEÇÃO 2 – INCLUSÃO, EXCLUSÃO DE ESPECIALIDADE E/OU ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 80. Os pedidos de inclusão e exclusão de especialidade e áreas de atuação deverão ser formulados mediante protocolo, a qualquer tempo, por meio de formulário específico disponível no Portal Unimed Francisco Beltrão, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Cópia autenticada do Certificado de Especialidade e/ou Área de Atuação pretendida emitido por entidade oficial, quando se tratar de pedido de análise de inclusão.
- II. Cópia autenticada da Certidão de Registro emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná, atestando registro do(s) Certificado(s) citado(s) no inciso anterior perante o referido órgão.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Elyse".A large, stylized handwritten signature in blue ink, possibly "Francisco Beltrão".A handwritten signature in blue ink, possibly "Francisco Beltrão".A handwritten signature in blue ink, possibly "Francisco Beltrão".

Art. 81. Na análise dos pedidos de inclusão ou exclusão de especialidades e áreas de atuação serão observados os seguintes critérios:

- I. Consonância com a resolução do Conselho Federal de Medicina que regular a matéria, vigente ao tempo do pedido.
- II. Atuação na área geográfica de ação da Cooperativa e manutenção da atuação na área geográfica a qual se inscreveu no processo de admissão, respeitando o previsto no inciso III do art. 11 do Estatuto Social.

Art. 82. O cooperado poderá cadastrar na Cooperativa todas as especialidades/áreas de atuação que possuir, contudo, deverá indicar àquelas em que efetivamente atuará em favor dos beneficiários Unimed e nas quais será divulgado pela Cooperativa, observando o que dispõe o Estatuto Social e a legislação atinente.

SEÇÃO 3 – LICENÇA DE AFASTAMENTO E MEMBRO EMÉRITO

Art. 83. O cooperado poderá requerer o afastamento de suas atividades da Cooperativa como médico pelo período de até 1 (um) ano, o qual poderá ser deferido pelo Conselho de Administração nas seguintes hipóteses:

- I. Estágios profissionais ou acadêmicos fora da área geográfica de atuação da Cooperativa e que impeça o atendimento aos beneficiários Unimed.
- II. Invalidez temporária: pelo prazo de até 6 (seis) meses contados da data do atestado médico, desde que comprovada a impossibilidade do cooperado exercer suas atividades profissionais por motivo de doença.
- III. Maternidade pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do atestado médico.
- IV. Assunção de cargo na administração direta ou indireta municipal, estadual ou federal, no Sistema Unimed, ou nos Conselhos Federal e Regional de Medicina, Associações Médicas e Paranaense e Sindicatos dos Médicos do Paraná, pelo período em que aquele perdurar, compreendendo-se apenas os cargos eletivos e nomeados de representatividade com temporalidade que justifiquem o afastamento de suas atividades como médico cooperado.
- V. Acompanhamento de cônjuge/companheiro(a) em casos de trabalho ou estudo fora da área de Francisco Beltrão.

§1º - O afastamento poderá ser renovado pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, mediante a apresentação de novo requerimento.



UNIMED FRANCISCO BELTRÃO

Av. Júlio Assis Cavalheiro, 1171 - Centro
85.601-000 – Francisco Beltrão - Paraná
Fone (46) 3520-5834 – SAC 0800-414554
www.unimed.coop.br/franciscobeltrao



§2º - Todo e qualquer pedido de licença de afastamento deverá ser devidamente instruído por documentos originais ou cópia autenticadas e poderá ser apresentado por procurador constituído por meio de procuração por instrumento particular com reconhecimento de firma.

§3º - Nos casos de requerimento de afastamento, conforme inciso I, a solicitação deverá ser acompanhada de declaração da instituição de ensino na qual o médico cooperado fará o estágio e/ou especialização, mestrado ou doutorado, mencionando tema do estágio/pesquisa, professor orientador e período.

§4º - Caso a declaração mencionada no parágrafo anterior tenha sido feita em outro idioma, deverá ser encaminhada à Cooperativa, anexo ao pedido, tradução feita para língua portuguesa por tradutor juramentado.

§5º - Nos casos de requerimento de afastamento, conforme inciso II, a solicitação deverá ser acompanhada de Atestado Médico, identificando especificamente nome do médico assistente com respectivo CRM e período de afastamento.

§6º - O Conselho de Administração poderá nomear Junta Médica composta por até 3 (três) médicos cooperados da especialidade da doença que deu origem ao pedido de afastamento por motivo de doença visando apresentação de parecer, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da nomeação.

§7º - Nos casos de requerimento de afastamento pelo motivo previsto no inciso IV, a solicitação deverá ser acompanhada de documentos que atestem a assunção do cargo e a previsão de término do seu exercício.

§8º - Nos casos de requerimento de afastamento pelo motivo previsto no inciso V, a solicitação deverá ser acompanhada de documentos que comprovem vínculo de trabalho ou estudo.

§9º - O médico cooperado não poderá deixar de atender os beneficiários do Sistema Unimed antes de sua solicitação ter sido deferida e oficialmente comunicada pelo Conselho de Administração.

§10 – Na hipótese de o médico cooperado apresentar produção durante o período de seu afastamento, e/ou manter o atendimento em caráter particular e para outros convênios, este cessará automaticamente, exigindo-se dele todos os deveres previstos no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

§11 – Caso o estado de invalidez passe a ser permanente, poderá o médico cooperado, requerer sua demissão da Cooperativa na forma prevista neste Regimento Interno.

§12 – Benefícios concedidos aos cooperados ativos não serão concedidos aos cooperados licenciados, exceto o Plano de Assistência Médica ao Cooperado (PAM), auxílio funeral e o seguro de vida em grupo, que será mantido nos casos de invalidez temporária e maternidade, hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo.

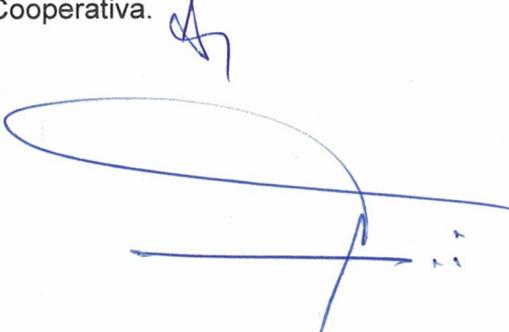
Art. 84. Será considerado **membro emérito**, na forma prevista no art. 15, IX, do Estatuto Social, o ex-cooperado que tiver seu vínculo associativo extinto em decorrência de demissão da Cooperativa por idade e tempo de serviço ou por aposentadoria por invalidez, mediante o cumprimento de um dos seguintes requisitos:

- I. Por idade e tempo de associação: ter, no mínimo, 15 (quinze) anos de associação à Cooperativa e, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade;
- II. Por tempo de associação: ter 25 (vinte e cinco) anos de associação à Cooperativa Instituidora.
- III. Por invalidez: declarado total e permanentemente incapacitado para o trabalho, por meio de junta médica composta por 03 (três) cooperados, indicados pelo Conselho de Administração da Cooperativa Instituidora.

§1º - O membro emérito poderá:

- a) Participar de atividades de cunho social promovidas pela Cooperativa, observada a disponibilidade de vagas do evento;
- b) Manter o Plano de Assistência Médica ao Cooperado (PAM), cumpridos os requisitos do regulamento do plano e deste Regimento Interno;
- c) Auxílio funeral;
- d) Seguro de vida em grupo.

§2º - A quantidade de vagas e a forma de inscrição para os eventos serão previamente divulgadas pela Cooperativa.

    24

§3º - Os demais benefícios destinados aos Cooperados ativos não serão concedidos ao membro emérito.

§4º - O membro emérito não poderá participar da Assembleia Geral, bem como votar ou ser votado.

§5º - O membro emérito não fará jus a possíveis distribuições de produção complementar e/ou sobras e não poderá ser responsabilizado por perdas ou outros resultados da Cooperativa.

SEÇÃO 4 – DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 85. O Conselho de Administração não poderá negar o **pedido de demissão** feito pelo médico cooperado, todavia, este deverá ser formal, por meio de carta de próprio punho, protocolizada pessoalmente na Secretaria da Diretoria Executiva.

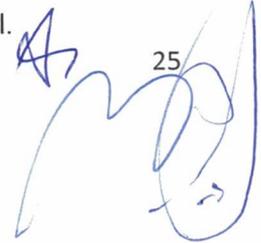
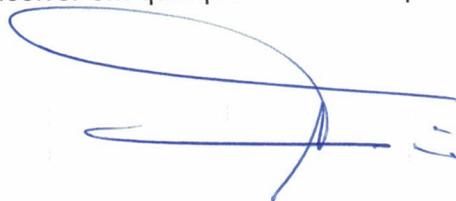
§1º - Concluídos os procedimentos para a demissão, o médico solicitante assinará o livro de matrícula (ficha de matrícula), efetivando-se a sua demissão.

§2º - Salvo por motivo de impossibilidade técnica que impeça a prestação dos serviços médicos, o médico cooperado que quiser se demitir da Cooperativa, deverá comunicá-la com antecedência de 60 (sessenta) dias, por escrito.

§3º - Durante o prazo de denúncia previsto no §2º, o cooperado manterá o atendimento aos beneficiários e, neste mesmo prazo, fornecerá, por escrito, a relação de beneficiários sob sua assistência e/ou que estejam em tratamento continuado, a fim de possibilitar a continuidade do atendimento com outro cooperado da mesma especialidade.

Art. 86. A **eliminação** de um sócio poderá ser deliberada pelo Conselho de Administração, após o devido processo, quando o cooperado infringir o Estatuto Social, este Regimento Interno ou demais regimentos da Cooperativa.

Art. 87. A **exclusão** de um sócio será deliberada pelo Conselho de Administração quando o médico cooperado vier a incorrer em qualquer uma das hipóteses do art. 22 do Estatuto Social.



UNIMED FRANCISCO BELTRÃO

Av. Júlio Assis Cavalheiro, 1171 - Centro

85.601-000 – Francisco Beltrão - Paraná

Fone (46) 3520-5834 – SAC 0800-414554

www.unimed.coop.br/franciscobeltrao



§1º - A exclusão de que trata este artigo será automática, cabendo ao Conselho de Administração apenas a notificação formal ao cooperado excluído, sendo que este não poderá atender quaisquer beneficiários do Sistema Unimed a partir de 10 (dez) dias do recebimento da notificação.

§2º - Nos casos em que a exclusão se dê por falecimento do cooperado, seus herdeiros legais e/ou inventariante deverão comunicar formalmente o Conselho de Administração, anexando atestado de óbito do médico cooperado falecido.

Art. 88. Independente de demissão, eliminação ou exclusão, a restituição de quotas-partes se dará somente após a aprovação das contas em AGO vindoura ao exercício em que se deu o fato.

Parágrafo único. Na hipótese de a restituição de quotas-partes superar 5% do capital social, a Cooperativa, a fim de preservar a sua estabilidade econômico-financeira poderá restitui-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) vezes conforme decisão do Conselho de Administração, salvo em casos de exclusão do médico cooperado por motivo de óbito, em que a restituição aos sucessores será em parcela única.

SEÇÃO 5 – BENEFÍCIOS AOS MÉDICOS COOPERADOS E FUNDOS

Subseção 1 – Benefícios aos Médicos Cooperados

Art. 89. São assegurados aos cooperados os benefícios abaixo descritos, atendidos os critérios e requisitos previstos em Resolução expedida pela Conselho de Administração:

- I. Plano de Assistência Médica ao Cooperado (PAM);
- II. Seguro de responsabilidade civil;
- III. Seguro de vida em grupo (acidentes pessoais);
- IV. Seguro de renda por afastamento temporário – SERIT;
- V. Auxílio funeral;
- VI. Presente de Natal e presente de aniversário do cooperado;
- VII. Programa de anuidade CRM.

§1º - Os benefícios previstos nos incisos II, IV, VI e VII deste artigo serão concedidos após decurso de um ano, a contar da admissão do cooperado no quadro social, se atingir uma produção média mínima anual equivalente ao valor de 50 (cinquenta) consultas em consultório, pelo valor previsto

UNIMED FRANCISCO BELTRÃO

Av. Júlio Assis Cavalheiro, 1171 - Centro

85.601-000 – Francisco Beltrão - Paraná

Fone (46) 3520-5834 – SAC 0800-414554

www.unimed.coop.br/franciscobeltrao



na Tabela Unimed Francisco Beltrão (código 168), apurada por monitoramento do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, medidos no período de novembro a novembro de cada ano, além de outros requisitos previstos em Resolução do Conselho de Administração, que também preverá critérios de manutenção e extinção de benefícios.

§2º - Os demais benefícios previstos nos incisos I (PAM), V (auxílio funeral) e III (seguro de vida em grupo), serão concedidos ao ingressar no quadro social da cooperativa, e serão regulamentados em Resolução do Conselho de Administração, que também preverá critérios de manutenção e extinção de benefícios.

§3º - Ao cooperado, caracterizado como **membro emérito**, desligado da Cooperativa, é assegurado a permanência ao PAM (Plano de Assistência Médica ao Cooperado), respeitadas as condições previstas no respectivo regulamento do plano de saúde, além do auxílio funeral e seguro de vida em grupo.

§4º - Os benefícios previstos nos incisos II (seguro de responsabilidade civil), IV (SERIT), VI (presente de natal e de aniversário do cooperado) e VII (programa de anuidade do CRM0, não se aplicam ao membro emérito, haja vista a cessação de suas atividades como médico cooperado.

Art. 90. Os benefícios previstos neste Regimento Interno poderão ser revogados e/ou alterados por meio de resolução do Conselho de Administração, que também fixará os requisitos e critérios para sua concessão, manutenção e extinção.

Subseção 2 – Plano de Assistência Médica ao Cooperado

Art. 91. A Cooperativa instituiu, por meio de regulamento próprio, aprovado em assembleia geral extraordinária, plano de assistência médica ao cooperado, que prevê os critérios de ingresso, permanência, custeio, coberturas assistenciais garantidas, mecanismos de regulação, em observância as disposições legais e regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Art. 92. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a extinção do plano de assistência médica ao cooperado, observando o quórum de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes no ato assemblear.

Art. 93. Os médicos desligados (demissão, eliminação e exclusão) da Cooperativa, bem como os respectivos dependentes, serão, ato contínuo, excluídos do PAM, observando o disposto no respectivo regulamento, salvo os membros eméritos.

Subseção 3 – Dos Fundos

Art. 94. A Cooperativa manterá o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, com o objetivo de promover a Assistência Social e o crescimento técnico, cooperativista e científico de seus associados e funcionários.

Art. 95. O FATES é indivisível entre os cooperados, constituído com a finalidade de amparar os associados e os funcionários da Cooperativa, bem como para prover recursos destinados à realização de atividades de incremento técnico, educacional e social.

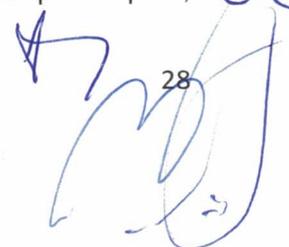
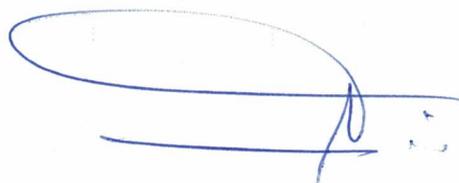
Art. 96. O FATES será constituído por recursos oriundos do desconto do percentual de 5% (cinco por cento) das sobras de cada exercício financeiro da Cooperativa, além dos resultados de operações da Unimed com não associados.

Art. 97. O FATES será regido pelas disposições pertinentes da Lei n.º 5.764/71, do Estatuto Social e deste Regimento, e terá como beneficiários:

- I. Os cooperados que estejam em pleno gozo dos seus direitos e operando efetivamente com a Unimed, que não tenham recusado atendimento aos beneficiários, e que não tenham sofrido processo punitivo de qualquer natureza nos últimos 24 (vinte e quatro) meses. Os cooperados recém-admitidos passarão a ter direito aos benefícios do FATES após 12 (doze) meses de sua admissão e de efetivo exercício como cooperado.
- II. Os funcionários da Cooperativa.

Art. 98. O FATES também servirá como fonte para apoiar as atividades científicas promovidas por associações médicas na área de ação da Cooperativa. A contribuição será a fundo perdido, mas, dentro das disponibilidades financeiras do FATES, a critério do Conselho de Administração da Unimed, respeitados os percentuais previstos no art. 80 do Estatuto Social.

Art. 99. Poderá ser utilizado integralmente o saldo do FATES existente no balanço encerrado no exercício anterior. O fundo será utilizado a critério do Conselho de Administração para apoio,



UNIMED FRANCISCO BELTRÃO

Av. Júlio Assis Cavalheiro, 1171 - Centro

85.601-000 – Francisco Beltrão - Paraná

Fone (46) 3520-5834 – SAC 0800-414554

www.unimed.coop.br/franciscobeltrao

Unimed
Francisco Beltrão

assistência médica e social para funcionários, para desenvolvimento técnico e científico de cooperados e funcionários e para eventos de confraternização.

Art. 100. O FATES poderá ser utilizado como fonte de pagamento do PAM – Plano de Assistência Médica ao Cooperado.

§1º - A concessão deste benefício fica condicionada às disposições previstas neste Regimento.

§2º - Uma vez decidida a concessão, esta abrangerá tanto o pagamento das contra- prestações pecuniárias, quanto os eventuais rateios de déficit encaminhados pela administradora do plano (Unimed do Estado do Paraná - Federação Estadual das Cooperativas Médicas), igualmente respeitado o previsto neste Regimento.

Art. 101. A liberação de recursos do FATES nos casos contemplados neste Regimento, dar-se-á após análise pelo Conselho de Administração da Unimed, que exclusivamente avaliará o saldo de recursos disponíveis no fundo e proferirá decisão do montante a ser utilizado, não cabendo recurso da respectiva decisão a nenhum outro órgão da Cooperativa.

CAPÍTULO VI – DAS REGRAS DE ADMISSÃO

SEÇÃO 1 – PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Art. 102. A Cooperativa poderá admitir como cooperados, os médicos que exerçam atividades profissionais autônomas e tenham domicílio e consultório profissional comprovado dentro da área de atuação da Cooperativa e que não participem no capital social de sociedades que desenvolvam atividade econômica igual ou similar à sociedade cooperativa, atendidos os critérios estabelecidos no Estatuto Social e as possibilidades técnicas de prestação de serviços, de reunião, controle e operações da Cooperativa, dimensionamento de rede, além dos critérios de conveniência e oportunidade fixados pelo Conselho de Administração.

Art. 103. Para ser admitido na Unimed Francisco Beltrão, o médico deverá se habilitar mediante satisfação total, de forma comprovada, das condições técnicas e legais exigidas pela Cooperativa, incluindo a aprovação em processo de Seleção Pública de Prova e Títulos.



Parágrafo único. A Seleção Pública será regida conforme as regras contidas em edital próprio, aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 104. O Conselho de Administração definirá, a quantidade de vagas disponíveis para admissão ao quadro de cooperados da Unimed Francisco Beltrão, levando em consideração as especialidades legalmente reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina à época do processo, adotando os seguintes critérios:

- I. Número total de médicos cooperados ativos no período dos últimos 12 (doze) meses, considerando como termo final para contagem o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias antes da publicação do Edital de Seleção Pública;
- II. Possibilidade técnica de prestação de serviços conforme art. 13 do Estatuto Social.

§1º - Não será admitido o recebimento de solicitações de filiação sem a devida abertura de vagas pela Cooperativa, tampouco o preenchimento de proposta de filiação sem a divulgação oficial pela Unimed Francisco Beltrão de abertura de processo de habilitação para filiação.

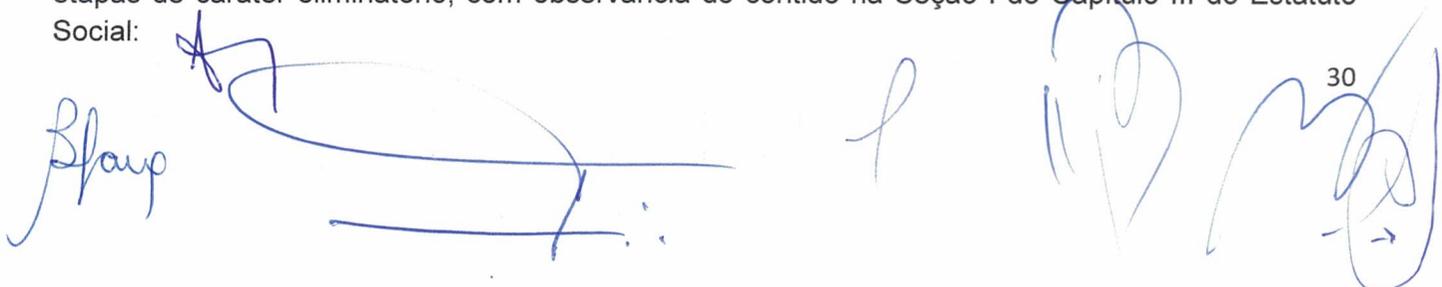
§2º - O processo de habilitação passará obrigatoriamente por todas as exigências previstas em Estatuto Social, assim como por todas as etapas previstas neste Regimento Interno, não podendo o candidato tornar-se cooperado sem o devido cumprimento.

§3º - O processo de habilitação para filiação na Unimed Francisco Beltrão será realizado apenas no caso de abertura de vagas pela Cooperativa e classificará somente o número de médicos correspondentes as vagas disponíveis, inexistindo cadastro de reserva ou lista de espera.

§4º - É vedada a filiação de médico que não tenha cumprido as exigências estatutárias e regimentais da Unimed Francisco Beltrão, especialmente aqueles que sejam sócios ou ocupem cargos de direção em operadoras de planos privados de assistência à saúde concorrentes da Cooperativa.

§5º - Para efeito de manutenção no quadro social na Cooperativa, o cooperado deverá obedecer às regras previstas no edital de seleção que regeu a sua demissão.

Art. 105. O processo de habilitação da Unimed Francisco Beltrão compreenderá as seguintes etapas de caráter eliminatório, com observância do contido na Seção I do Capítulo III do Estatuto Social:



UNIMED FRANCISCO BELTRÃO

Av. Júlio Assis Cavalheiro, 1171 - Centro

85.601-000 – Francisco Beltrão - Paraná

Fone (46) 3520-5834 – SAC 0800-414554

www.unimed.coop.br/franciscobeltrao

Unimed
Francisco Beltrão

- I. Publicação de Edital de Seleção, que conterà, no mínimo as seguintes informações: número de vagas a serem preenchidas, local de atuação do candidato, conteúdo programático, peso da prova e dos títulos, data e local de realização da prova, prazos para inscrição, validade do certame;
- II. Inscrição prévia para realização de Seleção Pública de Prova e Títulos, no prazo e mediante o cumprimento dos requisitos previstos no respectivo Edital, instruído com a documentação descrita nos incisos I e II do art. 11 do Estatuto Social;
- III. Aprovação em Seleção Pública de Prova e Títulos;
- IV. Apresentação de documentos, cujo rol será informado no Edital de Seleção Pública de Prova e Títulos, respeitado o previsto no Estatuto Social;
- V. Subscrição e integralização das quotas-partes e assinatura do Livro de Matrícula nos termos exigidos pela Unimed Francisco Beltrão.

§1º - Conforme disposto nos artigos 11 e 12 do Estatuto Social, o médico somente adquire a condição de cooperado após o cumprimento de todas as fases do Processo de Habilitação, bem como após subscrição e integralização das quotas-partes do capital social, e assinado o Livro de Matrículas, devendo a integralização ser feita à vista.

§2º - O valor e quantidade das quotas-partes a subscrever será regulado pelo art. 26 e seus parágrafos do Estatuto Social.

§3º - Somente após o pagamento total das quotas-partes, mediante apresentação do comprovante de pagamento original ao Setor Financeiro, será permitida a aposição de assinatura do médico a ser filiado no Livro de Matrícula, conjuntamente com o Diretor Presidente da Cooperativa, e permissão para início das atividades no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º - Caso o pagamento das quotas-partes tenha sido feito por meio de cheque, e não havendo compensação, o médico perderá automaticamente a condição de cooperado.

§5º - Em nenhuma hipótese poderá ocorrer inscrição em caráter provisório ou sob condição.

§6º - Os títulos estrangeiros deverão primeiro ser validados no Brasil antes de serem aceitos pela Cooperativa.

§7º - O cooperado poderá exercer responsabilidade técnica de serviço contratado pela Unimed em até 02 (duas) instituições.

SEÇÃO 2 – SELEÇÃO PÚBLICA

Art. 106. O processo de Seleção Pública será discriminado em Edital, devendo a inscrição prévia, realização das provas e demais situações afins serem seguidas pelos candidatos à filiação na Cooperativa.

Art. 107. O pedido de inscrição deverá ser feito pessoalmente e implicará, desde então, na sujeição do candidato a todas as prescrições no Estatuto Social, deste Regimento Interno e do Edital do processo de habilitação.

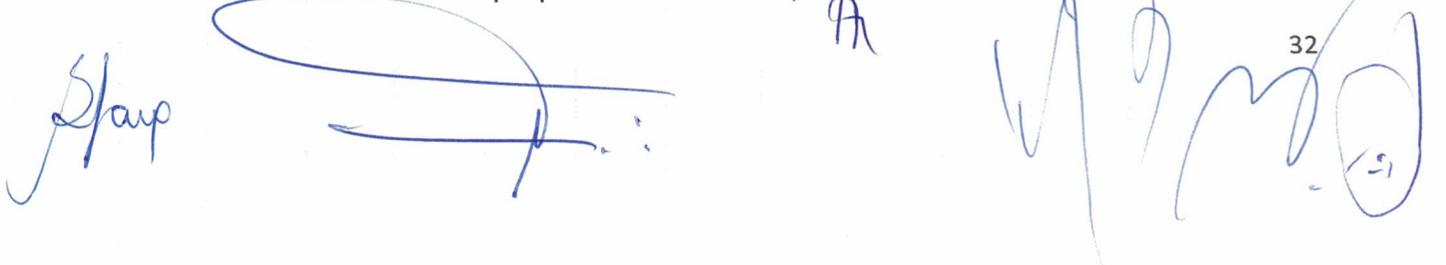
Parágrafo único. A relação dos conteúdos programáticos, os títulos que pontuarão e respectiva pontuação, da Seleção Pública de Prova e Títulos serão publicadas como parte integrante do respectivo Edital de abertura.

CAPÍTULO VII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 108. É considerado infração todo ato cometido por médico cooperado que atente contra as determinações da legislação, do Código de Ética Médica, do Estatuto Social, Regimentos Interno e Regulamentos da Cooperativas, das resoluções ou deliberações da Unimed Francisco Beltrão.

Art. 109. Considera-se como tendo cometido infração, o Cooperado que descumprir com suas obrigações, deveres, praticar atos que causem prejuízos à Cooperativa e/ou impliquem em ofensa ao Estatuto Social, este Regimento Interno e quaisquer atos normativas e regulamentares da Unimed Francisco Beltrão, que, dentre outros, não elencados:

- I. Recusar-se a cumprir as deliberações e determinações de órgãos sociais da administração da Unimed Francisco Beltrão;
- II. Tiver conduta incompatível com a ética, moral e os bons costumes, nas dependências da Unimed Francisco Beltrão ou nos locais onde exercer a Medicina, como hospitais, clínicas e consultórios, sempre que se encontrar na qualidade de representante da Cooperativa;
- III. Agredir física ou moralmente membro dos órgãos da administração ou funcionários, nas dependências da Cooperativa ou fora dela;
- IV. Acobertar ou participar de qualquer forma de fraude contra a Cooperativa;
- V. Prestar informações falsas em documentos relativos à Unimed Francisco Beltrão, visando satisfazer interesse próprio ou de outrem;

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there is a signature that appears to be "Stap". In the center, there is a large, stylized signature. To the right, there are several smaller initials and signatures, including one that looks like "A" and another that looks like "M". The page number "32" is printed in the bottom right corner.

- VI. Discriminar beneficiários do Sistema Unimed, sob alegação próprio ou de prepostos (secretárias, enfermeiras, empregados, etc), de não ter horário para atendimento em sua agenda, enquanto atende clientes particulares;
- VII. Danificar o patrimônio da Cooperativa;
- VIII. Obter vantagens pecuniárias decorrentes de exames complementares solicitados sem indicação técnica e em número incompatível com a prática da especialidade;
- IX. Cobrar da Cooperativa honorários por ato médico que não tenha realizado;
- X. Cobrar quantia complementar, a qualquer título ou sob qualquer pretexto, dos beneficiários da Unimed Francisco Beltrão ou do Sistema Unimed, exceto quando estes optarem por internamento em acomodação superior à contratada;
- XI. Solicitar exames complementares em qualidade e/ou quantidade fora dos padrões estabelecidos para aquela especialidade ou fora dos padrões habituais, contrariando a medicina baseada em evidência;
- XII. Tirar proveito de trabalho realizado por outro médico, subordinado, estagiário ou residente, usando da posição de chefia;
- XIII. Atender beneficiário do Sistema Unimed com a prática dissimulada de atendimento em caráter particular, exceto em procedimentos não autorizados pelas operadoras do Sistema Unimed;
- XIV. Indicar e/ou solicitar exames de investigação diagnóstica e procedimentos, para favorecer terceiros, cooperados ou não;
- XV. Deixar de atender pela cooperativa por tempo superior a 12 (doze) meses no exercício, sem justificativa fundamentada por escrito ao Conselho de Administração;
- XVI. Incitar terceiros a praticar atos contra o patrimônio moral e/ou material da Cooperativa.

Art. 110. As infrações serão graduadas conforme a natureza e gravidade do ato praticado e podem ser consideradas:

- a) leves;
- b) moderadas;
- c) graves.

Art. 111. Serão consideradas **infrações leves** aquelas das quais não resultar prejuízos à Cooperativa, aos beneficiários do Sistema Unimed ou a terceiros, cuja penalidade consiste na aplicação de **advertência escrita**.

Art. 112. Serão consideradas **infrações moderadas** aquelas cometidas em reincidência de infrações leves ou das quais resultarem prejuízos à Cooperativa, aos beneficiários do Sistema Unimed ou a terceiros, cuja penalidade consiste na aplicação de **multa pecuniária**, observados os limites mínimo e máximo previstos no Estatuto Social, sem prejuízo da adoção de medidas cabíveis para o ressarcimento dos danos causados à Cooperativa.



33

UNIMED FRANCISCO BELTRÃO

Av. Júlio Assis Cavalheiro, 1171 - Centro

85.601-000 – Francisco Beltrão - Paraná

Fone (46) 3520-5834 – SAC 0800-414554

www.unimed.coop.br/franciscobeltrao

Unimed
Francisco Beltrão

§1º - Considera-se reincidência a repetição de uma infração estatutária, regimental e/ou contratual, de mesma natureza, assim reconhecida em processo administrativo disciplinar com decisão definitiva e da qual não caiba recurso.

§2º - O valor da multa pecuniária será fixado no processo administrativo disciplinar, considerando a extensão dos danos provocados à Cooperativa, aos beneficiários e/ou terceiros, como mecanismo para inibir a repetição da conduta faltosa e instrumento educativo.

Art. 113. Serão consideradas **infrações graves**, e determinará a **eliminação** do cooperado do quadro social, as seguintes infrações, dentre outras que a essas se equiparem pela natureza e gravidade:

- I. aquelas cometidas em reincidência de infrações moderadas;
- II. exercer atividades próprias de cooperado quando impedido de fazê-lo ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício por não inscritos no quadro social da Cooperativa;
- III. manter sociedade profissional fora das normas e preceitos estabelecidos em lei, no Estatuto Social ou neste Regimento Interno;
- IV. participar ou vincular-se como proprietário, a empresas ou entidades, cujas atuações prejudiquem os interesses da Cooperativa ou representem concorrência a esta;
- V. exercer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou manter conduta pessoal que, sob qualquer forma, prejudique a atuação da Cooperativa ou denigre a sua imagem;
- VI. receber ou pagar remuneração ou percentagem em retribuição por cliente encaminhado de colega a colega;
- VII. receber remuneração ou auferir vantagem por serviço não licitamente prestado;
- VIII. deixar de exercer ou manifestar disposição de não executar, em consultório e instituições contratadas, os serviços que, em seu nome, forem contratados pela Cooperativa;
- IX. solicitar exames ou procedimentos em nome de outro colega cooperado;
- X. solicitar exames ou procedimentos em nome de médico cooperado que esteja impedido de atuar, suspenso ou afastado da atuação profissional na Cooperativa;
- XI. divulgar informações sigilosas, difamatórias ou inverídicas a respeito da Cooperativa ou dos serviços contratados;
- XII. dificultar o trabalho de serviços de auditoria da Cooperativa;
- XIII. delegar a não cooperado o atendimento de beneficiários do Sistema Unimed;
- XIV. suspender o atendimento aos beneficiários do Sistema Unimed sem motivo e sem comunicação prévia ao Conselho de Administração;
- XV. ser conivente com fraudes, realizando procedimentos em pacientes que não sejam beneficiários do Sistema Unimed, mediante utilização do Cartão Individual de Identificação de beneficiários; entre outras práticas fraudulentas;
- XVI. promover o internamento de beneficiários em caso de não emergência, fundamentando a justificativa em dados inverídicos;
- XVII. solicitar ou realizar pela Cooperativa, procedimentos não éticos, experimentais ou não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- XVIII. cobrar por serviços realizados por outro médico, cooperado ou não;

- XIX.** praticar preços ou honorários a particulares, inferiores aos praticados pela Cooperativa;
- XX.** quando o ato ilícito resultar processo judicial ou administrativo em que a Cooperativa seja condenada;
- XXI.** não comunicar à Cooperativa de qualquer alteração das condições que lhe facultaram cooperar-se;
- XXII.** deixar de exercer a medicina na área de atuação da Cooperativa;
- XXIII.** eleger atendimentos, excluindo ou prejudicando beneficiários da Cooperativa/Operadora, na área médica que se propôs a atuar;
- XXIV.** cobrar quaisquer valores do beneficiário, sem expressa autorização da Cooperativa;
- XXV.** for condenado em processo criminal e pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, por ato praticado no exercício da medicina;
- XXVI.** dificultar o atendimento aos beneficiários, em seu consultório, em seu horário normal de atendimento;
- XXVII.** recusar, sem justificativa, o atendimento ao beneficiário;
- XXVIII.** exercer suas atividades em dissonância com o princípio da boa-fé objetiva, que deve nortear sua relação com a Cooperativa;
- XXIX.** ter contra si, no Conselho Profissional, mais de dois (02) processos por erro médico, com decisão definitiva reconhecendo a infração disciplinar e a aplicação de quaisquer das penalidades previstas;
- XXX.** atuar contra os interesses legítimos da Cooperativa, fazendo prescrições de modo a induzir autoridades ou órgãos a se posicionarem em contrário a esses interesses, ou mesmo orientando, induzindo ou incitando os beneficiários a recorrerem ao Poder Judiciário contra esta.

Art. 114. A **exclusão** do cooperado será feita:

- I. Por dissolução da pessoa jurídica.
- II. Por morte.
- III. Por incapacidade civil não suprida.
- IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários e regimentais de ingresso ou permanência na Cooperativa, entre os quais figuram:
 - a) Deixar de exercer a medicina na área de admissão de cooperados da Cooperativa.
 - b) Deixar de apresentar produção, considerando os critérios de Produção e Remuneração previstos no Regimento Interno, pelo período de 12 (doze) meses, sem autorização do Conselho de Administração.
 - c) Deixar de atender aos requisitos descritos no Edital de Seleção que regeu sua admissão.

Parágrafo único. A comunicação da **exclusão**, nas hipóteses do inciso IV, será feita por correspondência do Conselho de Administração ao respectivo cooperado, que deverá cessar suas atividades em até 10 (dez) dias após o recebimento da comunicação.

Art. 115. Caberá ao Conselho de Administração a aplicação das sanções aos cooperados que incorrerem em infração à lei, ao Estatuto Social, ao Regimento Interno e demais determinações da Cooperativa, observado o processo administrativo disciplinar:

- I. Advertência por escrito e devidamente protocolizado ao cooperado.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, possibly reading "Stap".A large, stylized handwritten signature in blue ink, possibly reading "Stap".A large, stylized handwritten signature in blue ink, possibly reading "Stap".

- II. Multa, no valor equivalente ao mínimo de 10 (dez) consultas eletivas e ao máximo de 200 (duzentas) consultas eletivas, por infração cometida, nos termos da classificação constante no Regimento Interno da Cooperativa, além do reembolso do valor cobrado indevidamente.
- III. Eliminação do quadro social de cooperados.

§1º A multa poderá ser aplicada conjuntamente com a sanção de advertência, de acordo com os critérios constantes no Regimento Interno da Cooperativa.

§2º A aplicação da sanção não precisa necessariamente seguir a ordem enumerada acima, devendo ser aplicada conforme a gravidade da infração.

SEÇÃO 2 – PROCESSO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR

Art. 116. Cabe a Conselho de Administração ou ao Conselho Técnico Societário determinar a investigação de denúncias de infrações éticas e/ou administrativas praticadas por médico cooperado, recebidas sempre por escrito e com identificação do denunciante ou *ex officio*.

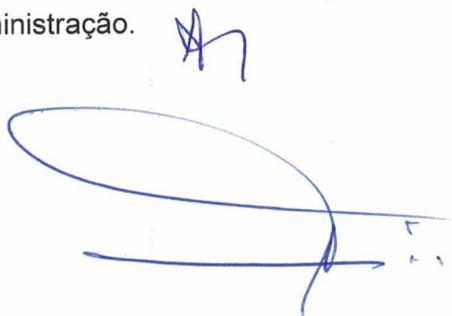
Parágrafo único. As denúncias serão encaminhadas ao Conselho Técnico Societário mediante a abertura de Avaliação de Denúncia (AD), instruída com toda a documentação inicial disponível, sem prejuízo de complementação necessária, quando for o caso.

Art. 117. A punibilidade por infração ao Estatuto Social e Regimento Interno da Unimed Francisco Beltrão prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da ciência do fato pela Cooperativa.

Parágrafo único. São causas de interrupção do prazo prescricional:

- I. A assinatura de Termo de Compromisso pelo cooperado com vistas à adequação de sua conduta;
- II. A intimação do cooperado denunciado para ciência da instauração do Processo Administrativo Disciplinar;
- III. A decisão de aplicação de penalidade recorrível.

Art. 118. Recebida a Avaliação de Denúncia pelo Conselho Técnico Societário, e se tratando de denúncia de infração de caráter estritamente ética, deverá ser encaminhada de ofício para apreciação e julgamento do Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM-PR), com cópia ao Conselho de Administração.



Art. 119. Tratando-se a denúncia de infração de caráter administrativo ou ético-administrativo praticada no exercício da profissão de médico, na qualidade de cooperado, o Conselho Técnico Societário designará um de seus membros para proceder à análise da denúncia para averiguar a existência de indícios de infração, o qual poderá determinar a juntada de documentos que entender necessários para tal fim.

§1º - No prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da Avaliação da Denúncia ou da juntada de documentos determinados pelo membro designado, este apresentará em reunião do Conselho Técnico Societário parecer opinando pela adoção de uma das seguintes providências:

- a) Abertura de sindicância;
- b) Proposta de Termo de Compromisso, conforme preconiza este Regimento Interno;
- c) Arquivamento da Avaliação de Denúncia.

§2º - Em caso de abertura de Sindicância, o membro do Conselho Técnico Societário designado passa a ser nominado de Sindicante.

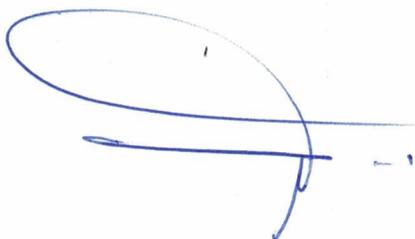
Art. 120. Apenas nas denúncias de infração de caráter administrativo o Conselho Técnico Societário poderá propor ao médico cooperado a assinatura de Termo de Compromisso com vistas à adequação de sua conduta, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil.

§1º - O Conselho Técnico Societário dará ciência ao Conselho de Administração de todos os termos de compromisso que vier a celebrar.

§2º - O Termo de Compromisso não poderá ser ofertado ao médico cooperado nas seguintes hipóteses:

- I. Quando já aplicada sanção pelo Conselho de Administração em Processo Administrativo Disciplinar derivado da mesma Avaliação de Denúncia;
- II. Ocorrência do mesmo ato e/ou fato cientificado à Cooperativa, ambos posteriormente à assinatura de termo de compromisso anterior.

§3º - Na hipótese de ocorrência do mesmo ato e/ou fato cientificado à Cooperativa, a Avaliação da Denúncia em que foi assinado o Termo de Compromisso será desarquivada e retomada a partir do ato imediatamente anterior à celebração do referido termo.



Art. 121. Recebida a Sindicância, a Assessoria Jurídica, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá apresentar parecer orientando sobre a confirmação dos indícios de prática de infração, sugerindo, por consequência, a instauração do Processo Administrativo Disciplina ou o arquivamento da Avaliação de Denúncia.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica poderá solicitar a produção de provas que entender necessárias à elaboração do seu parecer.

Art. 122. O parecer fundamentado da Assessoria Jurídica será encaminhado ao Sindicante, o qual procederá à sua análise fundamentada, sendo esta submetida ao Conselho Técnico Societário para deliberação de um dos seguintes encaminhamentos:

- I. Arquivamento da Sindicância.
- II. Determinação da realização de novas provas.
- III. Celebração de Termo de Compromisso.
- IV. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

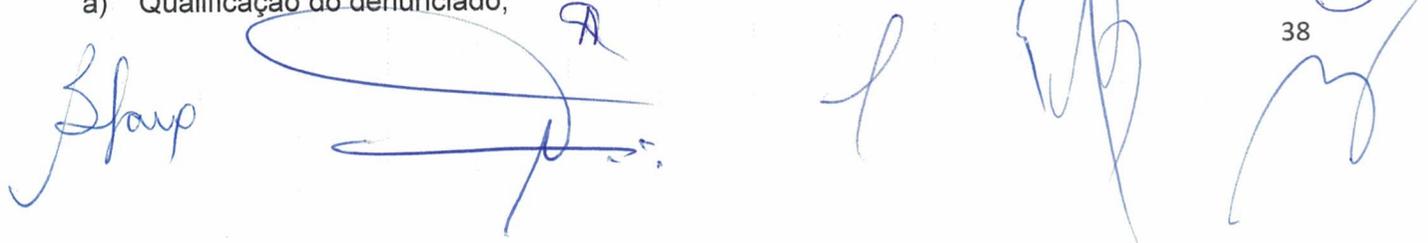
Parágrafo único. Qualquer membro do Conselho Técnico Societário, não se sentindo apto a se manifestar, poderá pedir vistas dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 123. A instauração de Processo Administrativo Disciplinar será feita mediante portaria que conterá a descrição do(s) fato(s) praticado(s) pelo(s) médico(s) cooperado(s) que caracteriza(m) a infração e os dispositivos legais, em tese, violados.

Art. 124. O cooperado que venha a ser denunciado em Processo Administrativo Disciplinar será investigado, processado e julgado pelo Conselho Técnico Societário, sendo-lhe assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente garantidos.

Art. 125. Instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, o Conselho Técnico Societário deverá:

- I. Nomear relator dentre seus membros, o qual será responsável pela impulsão do feito após decorrido o prazo de defesa bem como pela respectiva instrução, opinando, ao final deste, sobre a sua conclusão;
- II. Determinar a intimação do denunciado para ciência da instauração do referido procedimento que será remetido ao endereço constante no cadastro de cooperados da Unimed Francisco Beltrão, indicado pelo próprio cooperado para envio de correspondência, dando preferência ao residencial, por via postal, com aviso de recebimento em mão própria (ARMP) ou outro meio que assegure a certeza da ciência do denunciado, a qual deverá conter:
 - a) Qualificação do denunciado;



- b) Finalidade da intimação;
- c) Solicitação para que o denunciado, querendo, apresente defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da intimação;
- d) Informação da continuidade do Processo Administrativo Disciplinar, independentemente da apresentação de defesa;
- e) Cópia do parecer da Sindicância e portaria que instrui o Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Técnico Societário que atuou como Sindicante não poderá ser designado como Relator do processo administrativo, contudo, poderá participar do seu julgamento bem como proferir voto.

Art. 126. Devem ser objeto de intimação os atos de processo que resultem para o denunciado em imposição de deveres ou ônus.

Art. 127. Após devidamente intimado da denúncia constante do processo, será assegurado ao denunciado e/ou ao seu procurador devidamente constituído vista dos autos do processo na sede administrativa da Cooperativa, facultando-lhe a reprodução de cópias dos documentos que julgar necessários.

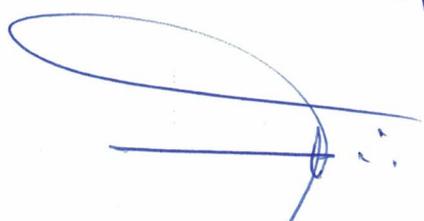
Art. 128. Para instruir o processo, além de todos os meios de prova em direito admitidos, o Relator poderá requisitar:

- I. O depoimento do denunciado;
- II. A oitiva de testemunha(s), se necessário for, que comparecerá(ão) mediante prévia intimação para o ato;
- III. Juntada de documentos.

Art. 129. A instrução do processo deve encerrar-se em até 120 (cento e vinte) dias contados do início do procedimento.

§1º - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo ficará suspenso, quando houver necessidade de solicitação de parecer de órgão consultivo.

§2º - O prazo de instrução poderá ser prorrogado, quantas vezes forem necessárias, por solicitação motivada do Conselho Técnico Societário.



§3º - Após sua instauração, o Processo Administrativo Disciplinar não poderá ser arquivado por desistência ou solicitação do beneficiário Unimed Francisco Beltrão, exceto por óbito do denunciado, quando então será extinto o feito, com a anexação do atestado aos autos.

Art. 130. Durante a instrução, surgindo novos fatos ou evidências, o Relator poderá aditar a denúncia e determinar nova intimação do denunciado, para que se manifeste no prazo descrito neste Regimento Interno.

Art. 131. O denunciado poderá, quando regularmente intimado para apresentar sua defesa, requerer a juntada de documentos e pareceres, solicitar diligências e perícias às suas expensas, bem como aduzir alegações referentes aos fatos objeto do processo.

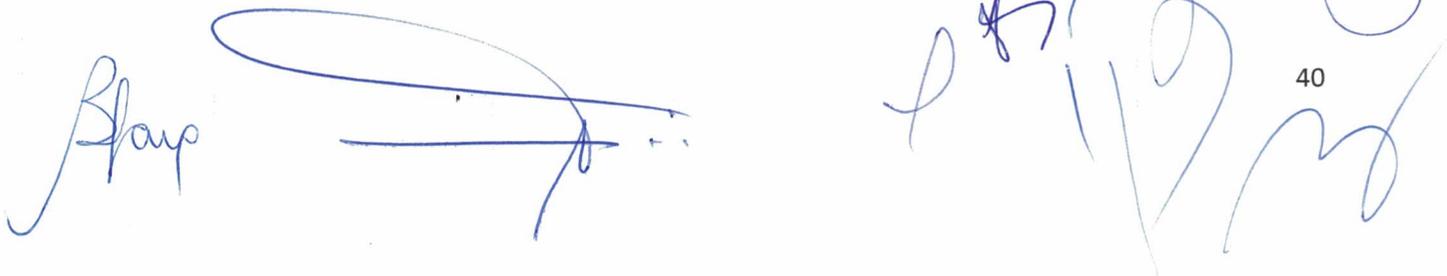
Parágrafo único. Poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada do Relator, as provas propostas pelo denunciado quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 132. O denunciado e/ou seu procurador terão vistas dos autos do processo após concluída a instrução, na sede administrativa do Conselho de Administração, facultando-se-lhes a reprodução de cópias dos documentos que julgar necessários, devendo apresentar as alegações finais e escritas no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Art. 133. Decorrido o prazo fixado no artigo anterior, com ou sem as alegações finais e escritas, os autos serão encaminhados para a Assessoria Jurídica que, em 15 (quinze) dias apresentará parecer circunstanciado contendo proposta de decisão, sugerindo o arquivamento do processo ou a aplicação das sanções previstas no Estatuto Social.

Parágrafo único. Após a emissão do parecer, o processo será encaminhado para última análise e posicionamento do Relator, que apresentará sua análise conclusiva ao Conselho Técnico Societário para julgamento.

Art. 134. Compete ao Conselho Técnico Societário decidir pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, cuja decisão será encaminhada ao Conselho de Administração que poderá, ou não, ratificá-la; ou sugerir a aplicação das sanções previstas no art. 115 deste Regimento Interno, encaminhando ao Conselho de Administração para decisão.



40

Art. 135. Em caso de sugestão do Conselho Técnico Societário pela aplicação da sanção prevista neste Regimento Interno e no Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração decidir pela aplicação da referida penalidade ao denunciado ou pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar.

§1º - O Conselho de Administração poderá converter o processo em diligências quando necessário para a elucidação dos fatos debatidos no Processo Administrativo Disciplinar.

§2º - Qualquer membro do Conselho Técnico Societário ou do Conselho de Administração, não se sentindo apto a se manifestar, poderá pedir vistas dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

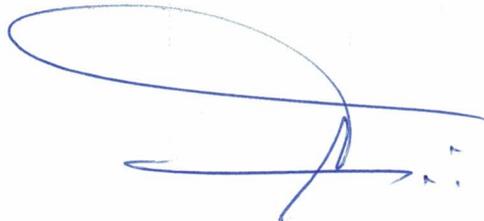
Art. 136. Todos os documentos de processos administrativo aplicado a cooperados, bem como do julgamento e decisões serão mantidos sob guarda em arquivo próprio da Cooperativa, registrados em livro específico para a finalidade, com o devido sigilo.

SEÇÃO 3 – RECURSOS

Art. 137. Das decisões que determinam a aplicação de sanções, cabe recurso que poderá ser interposto pelo denunciado até o prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos e contados da data do recebimento da notificação, devendo ser apresentado em 2 (duas) vias e protocolizado na Sede Administrativa da Unimed Francisco Beltrão.

Art. 138. O Conselho de Administração terá competência para apreciação e julgamento do recurso, quando se tratar de decisão de aplicação das sanções descritas no art. 115 deste Regimento Interno, observando-se o seguinte:

- I. Ao receber o recurso, o Conselho de Administração, por intermédio do Diretor Presidente, designará relator.
- II. O relator deverá apresentar parecer no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, manifestando-se sobre o conhecimento ou não do recurso, sendo que, em sendo a hipótese de conhecimento, deverá opinar sobre o seu provimento ou desprovimento.
- III. O parecer será votado em reunião do Conselho de Administração.
- IV. Da decisão do Conselho de Administração o cooperado recorrente será intimado e dela não caberá recurso.



Art. 139. Em se tratando de recurso contra decisão de eliminação do cooperado do quadro social da Unimed Francisco Beltrão, a competência para apreciação e julgamento é da Assembleia Geral, observando-se o seguinte:

- I. O recurso será obrigatoriamente incluído na pauta da primeira Assembleia Geral de Cooperados que vier a ser realizada após o recebimento do recurso.
- II. Após apresentação de relatório do caso por representante do Conselho de Administração, é assegurado ao cooperado recorrente o prazo de 15 (quinze) minutos para apresentar oralmente suas razões perante a Assembleia Geral;
- III. A Assembleia Geral poderá ratificar, ou não, a sanção imposta;
- IV. Da decisão da Assembleia Geral não caberá recurso.

Art. 140. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I. Fora do prazo.
- II. Perante órgão incompetente.

Art. 141. O recurso terá efeito devolutivo e suspensivo.

CAPÍTULO VIII – DAS REGRAS GERAIS

SEÇÃO 1 – ORGANOGRAMA DA COOPERATIVA

Art. 142. Cabe ao Conselho de Administração definir o organograma da Cooperativa, observando o contido no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

Art. 143. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, modificar o organograma da Cooperativa para atender às mudanças e necessidades do mercado de assistência suplementar à saúde, inclusive efetuando desligamento de profissionais contratados ou alterando e destituindo os cargos médicos anteriormente nomeados.

SEÇÃO 2 – GLOSÁRIO UNIMED FRANCISCO BELTRÃO

Art. 144. Anualmente a Cooperativa fará revisão do Glossário Unimed Francisco Beltrão, documento de integração entre os colaboradores e órgãos sociais da Cooperativa, publicado na

intranet, que contém esclarecimentos quanto as nomenclaturas organizacionais e técnicas, bem como os termos específicos utilizados sem seu âmbito operacional.

SEÇÃO 3 – CIRCULARES E CARTAS AO PODER PÚBLICO

Art. 145. As “Circulares” endereçadas aos Médicos Cooperados, rede credenciada, Sistema Unimed e/ou Diretores de entidades somente podem ser emitidas se constante como remetente/assinante a Diretoria Executiva e/ou membro que a componha, e segunda norma específica da qualidade (ISSO 9001).

Art. 146. As “Cartas” endereçadas à administração pública direta ou indireta, órgãos governamentais, ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, etc, devem prioritariamente serem assinadas pelo Diretor Presidente (visto representação legal) ou por membro da Diretoria Executiva subsequente conforme substituição estatutária.

CAPÍTULO IX – DAS QUOTAS-PARTES

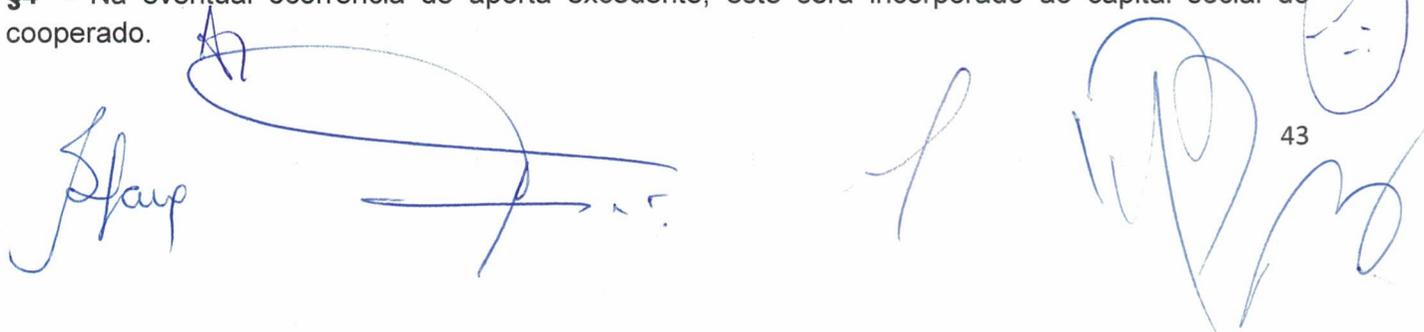
Art. 147. É obrigatório a todos os médicos cooperados subscrever e integralizar as quotas-partes de modo a atingir o valor determinado no Estatuto Social vigente.

§1º - Havendo a diferença entre o capital integralizado e a quantidade mínimas de quotas-partes aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, esta deverá ser aportada pelo médico cooperado que estiver em tal condição.

§2º - A retenção sobre a produção mensal dos Cooperados será considerada para suplantar a diferença de capital a que se refere o § 1º.

§3º - A incorporação ao capital social se dará ao final de cada exercício.

§4º - Na eventual ocorrência de aporta excedente, este será incorporado ao capital social do cooperado.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there is a signature that appears to be "A. Fay". In the center, there is a large, stylized signature. On the right, there are several other signatures, including one that looks like "Hens" at the top, and another that is very large and loops around. The number "43" is written in the bottom right corner.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 148. A eleição da primeira Comissão Eleitoral será realizada no mês de março na Assembleia Geral Ordinária do ano de 2020, observando as regras do processo eleitoral previstas no Capítulo VI do Regimento Interno revogado por este, no que couber.

Art.149. A eleição dos membros do Conselho Fiscal para o mandato 2020/2021 observará as regras do processo eleitoral previstas no Capítulo VI do Regimento Interno revogado por este, no que couber.

Art. 150. O presente Regimento Interno entrará em vigência a partir da publicação oficial do documento no Portal Unimed Francisco Beltrão – site da Cooperativa – acesso exclusivo aos cooperados, revogando o Regimento Interno anterior.

